



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Decisão nº 17357411/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Decisão nº 17357411/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/MS

Processo: 08336.001375/2020-69

Assunto: **Cancelamento de auto de infração e exclusão de multa**

(AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1365\_00115\_2020 - DELEMIG/DREX/SR/DPF/MS)

Autuado: MARIA DEL CARMEM HURTADO HATAHUACHI

### **1. DOS FATOS:**

Em 16/11/2020 o autuado foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em uma caravana de 5 (cinco) ônibus que transportava aproximadamente 200 (duzentos) estrangeiros de nacionalidade boliviana em condição irregular no país.

Na ocasião o autuado não apresentou documentos que comprovassem a saída e a entrada regular no país, considerando que as informações colhidas com os estrangeiros e com a PRF indicavam que naquela data havia ocorrido o ingresso no território nacional da caravana, proveniente da Bolívia, sem a devida submissão ao controle migratório.

A grande quantidade de estrangeiros em condição irregular e a dificuldade de fiscalização imposta pela pandemia de covid-19 no dia dos fatos impediram a análise detalhada de cada caso.

Ainda, considerou-se que os estrangeiros na condição de "residente", embora formalmente apresentem endereço no Brasil, em muitos casos, de fato, moram em países vizinhos, conforme indicado no ofício SEI nº 16939688, elaborado pelo Núcleo de Registro de Estrangeiros da SR/MS, que compõe o presente processo.

Os eventuais casos excepcionais de estrangeiros que poderiam estar regulares, considerando a condição formal de "residente", não foram devidamente comprovados pelos autuados e/ou identificados pelos policiais federais que realizaram a autuação.

Destarte, o estrangeiro foi autuado e multado, com base no Art. 109, VII, da Lei 13.445/17 – "furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional", sendo-lhe aplicada uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme Auto de Infração e Notificação nº 1365\_00124\_2020 - DELEMIG/DREX/SR/ DPF/MS.

Conforme legislação, foi dada ciência formal da possibilidade de apresentação de defesa para reavaliação de cada caso.

### **2. DO CANCELAMENTO E DA EXCLUSÃO:**

A presente decisão foi motivada pela UMIG/NPA/DPF/CRA/MS, com base no despacho

SEI nº 17265469, após informação de erro na autuação e multa, tendo em consideração que o estrangeiro formalmente declara residência em Corumbá/MS, embora estivesse na ocasião em um dos 5 (cinco) ônibus que foram flagrados com estrangeiros ilegais provenientes da Bolívia pela PRF.

Após ciência do referido despacho (SEI nº 16894742), a DELEMIG/DREX/SR/PF/MS solicitou diligências a UMIG/NPA/DPF/CRA/MS para requerer a apresentação de comprovante de endereço atualizado ao estrangeiro, bem como para verificar "*in loco*" se o mesmo reside no local formalmente indicado a PF, de acordo com o ofício 405 SEI nº 16939984.

Não houve a apresentação do comprovante de endereço requerido, contudo a UMIG/NPA/DPF/CRA/MS confirmou que a autuada reside no endereço indicado, onde entrevistou o Sr. Dionicio Alejandro Maraza, companheiro de MARIA DEL CARMEM HURTADO HATAHUACHI, no mesmo endereço que cosnta no SISMIGRA (SEI 16939688), contudo não encontraram a autuada que no momento estaria trabalhando na fronteira.

Por fim, no item 4 (quatro) do despacho SEI nº 17265469 exarado pela UMIG/NPA/DPF/CRA/MS, houve a indicação pela unidade de que a multa deveria ser cancelada, considerando alegações apresentadas pelo estrangeiro à unidade (SEI 16894690).

### 3. DECISÃO:

Não constam registros no STI-MAR de autuação e multa em desfavor da autuada.

No SISMIGRA, conforme abaixo, foi confirmado que o endereço indicado coincide com o local onde o estrangeiro efetivamente reside, de acordo com a diligência realizada pela UMIG/NPA/DPF/CRA/MS.

Dessa forma, este NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/MS **DECIDE** pelo **cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1365\_00124\_2020**, no valor no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), considerando a comprovação efetiva de residência no Brasil, em Corumbá/MS, através de diligência policial, conforme registrado em despacho da UMIG/NPA/DPF/CRA/MS (SEI nº 17265469).

**Dar ciência** ao autuado mediante publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

**Excluir** do sistema STI-MAR o registro multado correspondente à autuação cancelada.

**Atribuir** à chefia para as providências cabíveis, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON CANDIDO ALVES, Agente de Polícia Federal**, em 14/01/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17357411** e o código CRC **D74CAE90**.